Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 14128/2019
Data: 03/04/2019 Horário: 09:10
Legislativo -

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 04 ABR. 2019 de _____ de _____

Presidente

Nº 74

EMENTA: *Dispõe sobre o encontro de tropeiros no Distrito de Bonfim Paulista" e dá outras providências.*

Senhor Presidente.

No uso de minhas atribuições como Vereador, nos termos dos arts. 108; 109, inciso III; 110 a 112 e 116 do Regimento Interno e dos arts. 4º, I; 8º, letra "a)", I; 33, III e 36, Parágrafo único, I, da Lei Orgânica do Município, submeto a apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
Denominação e Finalidade

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ribeirão Preto o *Encontro de Tropeiros no Distrito de Bonfim Paulista*, como evento de caráter turístico e cultural, que ocorrerá anualmente, em data e local a serem fixados segundo os critérios de conveniência e oportunidade pela Administração Municipal.

Parágrafo único - O período em que ocorrerá o *Encontro de Tropeiros no Distrito de Bonfim Paulista* entrará para o calendário oficial de datas e eventos do Município.

CAPÍTULO II
Da Viabilização do Evento e sua Regulamentação

Art. 2º - Para viabilizar e garantir a efetividade e eficácia desta lei, autoriza-se a sua execução via de parcerias público-privadas, convênios e outros instrumentos legais.

Art. 3º - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, após a sua publicação, inclusive quanto as regras de prova e possíveis premiações.

CAPÍTULO III
Das Despesas

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de convênios ou parcerias com a iniciativa privada e entidades do terceiro setor e poderão ser complementadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Capítulo IV
Disposições Finais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 1º de abril de 2019.

Paulinho Pereira
Vereador

JUSTIFICATIVA

1. Fundamentos

Manifestação cultural típica do interior, os encontros de tropeiros ou de comitivas são reminiscências da história do País, dos desbravadores dos sertões que viajando em lombos de muares e asininos e atém mesmo de equinos, tangiam gado Brasil adentro, levavam mercadorias, correspondências e até documentos oficiais, servindo como propulsores da economia e como agentes da integração nacional.

Bonfim Paulista também faz parte dessa história, de caminhos e cavalgadas, de estórias e causos e a celebração de uma data que permita evento onde os entusiastas da cultura caipira e dos tropeiros e comitivas podem se congraçar, fazer a tradicional "queima do alho", celebrar as rodas de viola caipira, as manifestações religiosas e tudo aquilo que rememore uma época em que os sertanejos, peões de comitivas e desbravadores dos sertões enfrentaram em nossos diversos rincões do território paulista e brasileiro.

O projeto visa consagrar esta manifestação cultural que também é indutora de turismo no plano local, com evidentes benefícios para a economia local; tudo isto circunscrevendo Ribeirão Preto e o Distrito de Bonfim Paulista – que ganhará uma atividade geradora de saudável congraçamento na celebração popular – como grandes beneficiários de evento que evoca a importância do passado como formadora da identidade cultural caipira e a importância de sua existência para afirmação das raízes brasileiras e do interior paulista no Distrito de Bonfim Paulista, cenário de passagem de tropeiros e comitivas.

2. Constitucionalidade.

Este Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais, estando adequado ao interesse público local, cuja tutela se encerra no campo de competência legislativa deferida aos Municípios, especialmente em razão do disposto no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Atende, ainda, este Projeto de Lei, ao fomento de turismo e de cultura de âmbito local, não invadindo a competência estrita ou a iniciativa legislativa do Executivo.

3. Requerimento

Sendo assim, solicitamos o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa a atender ao interesse local, dentro do espectro dos fundamentos expostos.